

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 12 de Novembro de 2020

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE
IVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizada anualmente na semana que completa o dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre Fibromialgia.

Art. 2º A Semana Municipal de conscientização sobre fibromialgia, terá por objetivo:

I - Contribuir com o debate sobre a conscientização da doença crônica acometida pela fibromialgia;

II - Envolver a sociedade em encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização sobre fibromialgia;

III - Envolver amplamente as organizações e movimentos com relação direta a conscientização sobre a fibromialgia;

IV - Estimular a participação de toda sociedade Ivotiense, conscientizando o maior número de munícipes sobre a fibromialgia.

Art. 3º A conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de

tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A semana escolhida para conscientização sobre fibromialgia em nosso Município, coincide com o "DIA MUNDIAL SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA", dia 12 de maio.

A Fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes. É caracterizada por dor muscular generalizada no corpo acompanhada de sintomas de fadiga, e alterações de sono, memória e humor. As mulheres são cerca de 10 vezes mais propensas a desenvolver a Fibromialgia do que os homens. Manifesta-se em qualquer idade, mas inicia principalmente entre os 25 e 50 anos.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Não existe um exame específico para a sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes,

sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dados da Associação Brasileira de Pacientes Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), estimam que há no Brasil mais de 4 milhões de pacientes com a doença, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público o dever de garantir, a todos, o direito à saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o artigo 6º, inciso I, "d", da Lei 8.080/90, impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde institui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, dando ao paciente com dor crônica, incluindo os portadores de Fibromialgia, pleno direito a tratamento digno, oferecido por estados e municípios.

Desde 2008, a Fibromialgia dentro do CID 10, passou a receber uma codificação própria - CID 10 - M79.7, e diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

Vereadora proponente:

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA